SEMINÁRIO VIRTUAL: CRIMINALIDADE EM TEMPO DE COVID.

ATUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Data: 18 de junho de 2020.

Horário: 17h30min

Inicio estas breves palavras com o ensinamento de

esperança neste período tão difícil que vivemos, Daquele que nos

deu a vida, que cuida da nossa saúde e que, acima de todos, nos

ama.

Em Jeremias 29:11, diz o Senhor:

Porque sou eu que conheço os planos que tenho para

vocês, planos de fazê-los prosperar e não de causar dano, planos

de dar a vocês esperança e um futuro.

Falar de Criminalidade e Atuação do Sistema de

Justiça em tempo de pandemia, pode transparecer a falsa

sensação de que, tanto um quanto o outro, também deram um

tempo em suas ações.

isolamento social foi capaz de reduzir,

significativamente, a prática de roubos e furtos nas cidades

brasileiras, já que em razão das pessoas estarem em casa para

evitar a contaminação pela COVID-19, o número de vítimas pelas ruas também sofreu expressiva diminuição.

A baixa circulação de pessoas nas cidades também facilitou a fiscalização em portos, terminais hidroviários e aeroportos, reduzindo o tráfico e o consumo de drogas em todo o país.

Entretanto, o isolamento social também serviu de incremento para o desenvolvimento de outras práticas criminosas que, há cerca de 70 dias, não eram tão usuais, como por exemplo, os crimes cibernéticos.

Criminosos percebendo o uso massivo da rede mundial de computadores por grande parte da população mundial, procuraram, rapidamente, adaptar-se à nova realidade para cometer fraudes eletrônicas, aproveitando-se do estado de medo e ansiedade que a pandemia e a necessidade de isolamento causam as pessoas.

Hackers, por intermédio de programas maliciosos, que permitem o acesso aos computadores e celulares das vítimas, sequestram dados, criptografam os arquivos e, sob a ameaça de apagá-los ou divulgá-los na rede mundial de computadores, exigem o pagamento de um resgate.

Um típico caso de sequestro virtual que aumentou significativamente neste período de pandemia.

A atividade criminosa, portanto, apesar da significativa redução, encontrou, neste período de pandemia, outras formas para continuar sendo praticada, o que impõe a todo o aparato estatal brasileiro, o desenvolvimento de instrumentos legais e recursos tecnológicos para combater esse novo fronte de ação da criminalidade.

O Estado brasileiro, nos últimos anos, tem aprimorado seu arcabouço normativo para impedir que crimes virtuais, em suas mais variadas formas de execução, sejam praticados, evitando prejuízos financeiros e patrimoniais às pessoas, às empresas e ao próprio Poder Público.

Uma dessas recentes respostas do Estado a esse avanço de crimes virtuais no Brasil, foi a aprovação do pacote anticrime consubstanciado na Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

A referida lei ao alterar a Lei n. 12.850/2013 que trata das organizações criminosas, incluiu o art. 10-A, possibilitando a infiltração virtual de agentes policiais, a fim de obter dados de conexão e cadastrais de membros de organizações criminosas que cometem crimes virtuais.

O próprio Poder Judiciário contribui com ações para combater a criminalidade.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, editou Portaria

CNJ nº 214, em 26 de dezembro de 2019, instituindo Grupo de Trabalho com o propósito de desenvolver estudos relativos aos efeitos e impactos da aplicação da Lei nº 13.964/2019 junto aos órgãos do Poder Judiciário.

O objetivo dessa iniciativa foi de fomentar estudo, associado a proposta de ato normativo para ser apreciada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, destinados a coordenar e regulamentar a difusão do "juiz das garantias" no Brasil, permitindo-se alcançar uniformidade e segurança jurídica na implementação desse instituto pelo país.

Outra importante medida de combate a criminalidade que recentemente foi editada, desta vez, pela Corregedoria Nacional de Justiça, foi o Provimento n. 88, de 1°. de outubro de 2019.

Este ato normativo, de que me orgulho muito, insere, definitivamente, notários e registradores de todo o país, no protocolo internacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Em 2010, na última rodada de avaliação do GAFI, organismo internacional responsável por estabelecer normas, procedimentos, protocolos nos países signatários a fim de assegurar a integridade do sistema financeiro internacional, foi recomendado ao Brasil que integrasse os registros públicos na prevenção à lavagem de dinheiro.

No ano passado, conseguimos, após muito diálogo na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro- ENCCLA, editar este ato normativo que foi considerado pela própria ENCCLA como uma ação de destaque em 2019, tendo também, recebido destaque na 8ª. Sessão da Conferência da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção – UNCAC.

Com este provimento, todas as movimentações suspeitas de lavagem de dinheiro realizadas nos cartórios brasileiros serão comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF, a fim de que possa elaborar, com maior riqueza de informações, o Relatório de Inteligência Financeira-RIF's que irá subsidiar as investigações dos órgãos policiais e do próprio Ministério Público.

O Provimento 88, da Corregedoria Nacional de Justiça, entrou em vigor no dia 03 de fevereiro deste ano, e, até a presente data, já permitiu o envio de mais de 200.000 comunicações de operações suspeitas realizadas em milhares de cartórios extrajudiciais.

Todo esse volume de operações suspeitas até a edição deste provimento, era ignorado pelos órgãos de investigação, pelo Ministério Público e pelo próprio Poder Judiciário.

A edição deste ato pela Corregedoria Nacional de Justiça coloca os cartórios brasileiros como a principal atividade não financeira colaboradora na prevenção e combate à lavagem de dinheiro em nosso país, servindo, inclusive, de modelo para outros países mundo afora.

Como vocês percebem, o Estado brasileiro, o Poder Judiciário, seus órgãos e serviços, todos, desenvolvem ações, protocolos e medidas para o enfretamento da criminalidade, seja em períodos de normalidade ou em períodos excepcionais como este de pandemia em que vivemos.

A simples realização deste evento demonstra a preocupação da comunidade jurídica em discutir medidas para o aperfeiçoamento do arcabouço jurídico-normativo de prevenção e combate a todo tipo de criminalidade, com a análise de institutos como a colaboração premiada, prisões, medidas cautelares e a violência doméstica.

Portanto, senhoras e senhores, desejo a todos um excelente seminário virtual. Aproveitem a expertise singular de cada expositor.

Contem sempre com o Poder Judiciário brasileiro!

Confio nas instituições democráticas! Acredito nas pessoas! E tenho fé no Brasil!

Que DEUS ilumine e dê saúde a todos!

Magistratura forte, cidadania respeitada!

Bom dia!